

CAPÍTULO 8 - INDICADORES DEMOGRÁFICOS

19 - Taxa de fecundidade, segundo as Unidades da Federação - 1940-1970

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TAXA DE FECUNDIDADE (%)			
	1940	1950	1960	1970
BRASIL	6,16	6,21	6,28	5,76
Amazonas	7,66	8,44	9,07	8,55
Pará	6,80	7,48	7,99	7,72
Maranhão	6,64	6,86	7,11	7,26
Piauí	7,45	8,10	7,78	7,84
Ceará	8,30	7,88	7,53	7,74
Rio Grande do Norte	8,32	8,31	8,21	8,44
Paraíba	8,39	8,07	7,58	7,74
Pernambuco	6,65	7,17	7,18	7,03
Alagoas	6,62	7,25	7,33	7,58
Sergipe	6,73	7,44	7,24	7,87
Bahia	6,75	7,39	7,32	7,48
Minas Gerais	7,69	7,56	7,69	6,17
Espírito Santo	7,06	7,19	7,63	6,44
Rio de Janeiro	4,41	4,38	4,53	3,80
São Paulo	5,02	4,65	4,87	3,94
Paraná	5,97	6,27	6,51	6,40
Santa Catarina	8,26	7,23	7,30	6,10
Rio Grande do Sul	5,08	5,22	5,11	4,29
Mato Grosso (1)	6,38	6,99	6,57	6,75
Goiás	6,28	6,72	6,77	6,46
Distrito Federal	—	—	6,85	5,56

FORTE — IBGE, Diretoria Técnica, Departamento de Estudos de População.

NOTA — Estimativas obtidas através da técnica de Brass, utilizando o padrão de fecundidade por idade referente a 1970.

(1) Inclusive Mato Grosso do Sul.

20 - Taxa de emigração líquida, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 1950-1980

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TAXA DE EMIGRAÇÃO LÍQUIDA (%)			
	1950 (1)	1960	1970	1980 (2)
BRASIL	10,26	12,56	14,34	15,24
NORTE	8,49	6,72	7,21	7,26
Roraima	4,98	5,84	8,86	(3) 10,74
Pará	13,65	12,66	13,31	—
Amazonas	10,42	7,50	7,88	7,33
Roraima	2,81	6,53	8,81	—
Pará	7,25	5,86	6,14	6,46
Amapá	1,67	3,19	8,40	—
NORDESTE	10,17	14,87	16,26	19,33
Maranhão	6,59	7,45	9,30	12,60
Piauí	13,13	21,34	18,47	20,98
Ceará	9,41	15,59	14,33	17,95
Rio Grande do Norte	10,44	15,65	16,69	18,05
Paraíba	13,28	17,94	21,93	26,33
Pernambuco	8,91	14,31	16,05	21,40
Fernando de Noronha	63,95	—	72,21	—
Alagoas	16,81	21,28	22,44	23,10
Sergipe	15,03	20,77	24,32	24,13
Bahia	8,42	12,39	14,85	17,40
SUDESTE	12,49	13,41	15,60	13,30
Minas Gerais	15,47	17,04	22,21	23,35
Espírito Santo	16,25	15,12	22,60	22,78
Rio de Janeiro	21,06	16,21	16,10	5,76
Guanabara	10,40	13,71	15,22	—
São Paulo	6,45	8,62	8,51	7,32
SUL	5,50	7,70	10,18	14,17
Paraná	4,93	4,58	7,33	18,03
Santa Catarina	7,88	12,36	15,15	14,93
Rio Grande do Sul	4,84	7,35	9,96	10,78
CENTRO-OESTE	5,14	6,55	8,35	13,52
Mato Grosso do Sul	—	—	—	14,36
Mato Grosso	7,84	8,58	9,42	18,69
Goiás	3,86	5,58	7,70	12,24
Distrito Federal	—	3,15	9,90	12,15

FORTE — IBGE, Diretoria Técnica, Departamento de Estudos de População.

NOTA — A taxa de emigração líquida foi calculada dividindo-se o número de naturais da Unidade da Federação indicada residentes em outras Unidades da Federação pela população natural da Unidade da Federação.

(1) População presente (2) Resultados preliminares da publicação "Tabulações Avançadas do Censo Demográfico", baseados em uma amostra probabilística de tração um pouco inferior a 1% da população e dos domicílios recenseados

(3) Inclusive o Estado do Acre e os Territórios Federais de Roraima e Amapá